PROCESSO Nº 2025009720

ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A **UNICA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, PARA ESTABELECER AS CONDIÇÕES RELATIVAS À AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

PARTES:

O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede Rua 25 de dezembro, 307, Centro, CEP: 77.804-030 inscrita no CNPJ nº 17.387.125/0001-19, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. REJANE MOURÃO DA SILVA, nomeada pela Portaria 022, de 10 de janeiro de 2025, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **UNICA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede na Rua Urutaí, nº 936, Quadra S, Lote 2, bairro Senador, Município de Araguaína – TO, CEP 77.803-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.109.991/0001-61, neste ato representada pelo Sr. JOELSON FERREIRA SOUSA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente **ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO** para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante as seguintes condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para a utilização dos serviços de agenciamento de viagens, para aquisição de passagens aéreas, a fim de garantir o deslocamento de servidores, empregados e/ou colaboradores e cidadãos em eventuais viagens a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, doravante denominados CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO CORPORATIVO

2.1. O presente acordo, por si só, não implica a transferência de recursos entre as partes.

2.2. Os bilhetes adquiridos pelas Secretarias Contratante, mediante os termos deste acordo, serão emitidos **com percentual de desconto comercial mínimo de 3% (três por cento)**, incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares domésticas e internacionais.

2.3. O presente acordo não implica exclusividade e o Município poderá firmar Acordo Corporativo de Desconto com qualquer Agência de Viagens credenciada.

2.4. Tendo em vista a liberdade tarifária, bem como a política concorrencial das Agencias, poderão ser praticados percentuais de descontos **acima** dos ofertados no subitem 2.2, ainda que temporários para trechos ou horários específicos, sem necessidade de prévia anuência da CONTRATANTE.

Rua 25 de Dezembro, 307, Centro | 77.804-030 | (63) 3411-7099
gabinete.secad@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br
PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

2.5. Após a escolha da menor tarifa, o servidor responsável efetuará a reserva, cujo valor da tarifa e a disponibilidade do assento serão garantidos por 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, limitada a 24 (vinte e quatro) horas anteriores à partida do trecho inicial.

2.6. A CREDENCIADA fica obrigada à concessão do desconto sobre o valor da tarifa, para todas as classes e/ou famílias tarifárias, podendo tal limite ser repactuado, por interesse entre as partes, observado o desconto mínimo previsto no Edital e seus anexos.

2.7. As autorizações de emissão de bilhetes serão encaminhadas contendo a aplicação dos descontos, ou seja, efetuado o cálculo do valor final da passagem

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

3.1. O presente acordo terá vigência até o dia 28/08/2028, podendo ser prorrogado por interesse entre as partes, conforme previsto em Lei.
3.2. O presente acordo poderá ser repactuado, por interesse entre as partes, a qualquer tempo, devendo ser formalizado por meio de aditamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A CREDENCIADA não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas de quaisquer dos Secretarias e Entidades contratantes, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
5.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, devidamente qualificadas no preâmbulo de presente acordo, firmam o Instrumento, mediante assinatura eletrônica.

Araguaína-TO, na data da última assinatura eletrônica.

Pela CREDENCIANTE:

REJANE MOURAO DA SILVA:63410133100
Assinado de forma digital por REJANE MOURAO DA SILVA:63410133100
Dados: 2025.10.09 09:20:37 -03'00'

REJANE MOURÃO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 17.387.125/0001-19

Pelo CREDENCIADO:

gov.br Documento assinado digitalmente
JOELSON FERREIRA SOUSA
Data: 08/10/2025 18:37:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

UNICA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
REPRESENTANTE
CNPJ: 11.109.991/0001-61

Rua 25 de Dezembro, 307, Centro | 77.804-030 | (63) 3411-7099
gabinete.secad@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br
PREFEITURA DE ARAGUAÍNA A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS